



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889 DE 2019

### EMENDA MODIFICATIVA (Do Deputado Marcelo Ramos)

Suprima-se o Art. 5º; parágrafo 3º da MPV nº 889 de 2019.

§ 3º Na hipótese do crédito automático de que trata o § 1º, o trabalhador poderá, até 30 de abril de 2020, solicitar o desfazimento do crédito ou a transferência do valor para outra instituição financeira, conforme procedimento a ser definido pelo agente operador do FGTS.

#### JUSTIFICATIVA

Carece de sentido positivo para o trabalhador a abertura automática de conta de poupança na CAIXA para fazer o depósito do recurso disponibilizado pelo Art. 13; parágrafo 5º da Lei 8.036/90, alteração introduzida pela MP 889/2019.

Esperar o trabalhador ir à CAIXA para dizer que não pretende sacar o recurso de sua conta do FGTS – “*desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.*” - permitirá à CAIXA, e somente a ela, captar volume significativo de recurso com baixo custo, em período longo que se estenderá de setembro de 2019 a abril de 2020 para algumas contas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
***Gabinete do Deputado Marcelo Ramos***

Esta condição especialíssima permitida à CAIXA ganha significado quando se tem a expectativa que, com a distribuição da totalidade do lucro do FGTS de 2018, a rentabilidade da conta do trabalhador no FGTS deverá ultrapassar a da poupança. Importante ressaltar que desde 2017 o rendimento das contas cobriu com folga a inflação do ano.

Sala das sessões, em        de        de 2019.

**Deputado Marcelo Ramos**  
**Vice-líder do PL**



CD/19626.38271-07